



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114.933 - SP (2010/0210162-0)

RELATOR : **MINISTRO ARI PARGENDLER**
AGRAVANTE : **JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SALTO - SP**
AGRAVADO : **R. DECISÃO DE FLS. 50/58**
INTERES. : **SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS**
ADVOGADO : **MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA**
INTERES. : **MUNICÍPIO DE SALTO**

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. O juiz que, no âmbito do conflito, é declarado competente para o processamento e julgamento da causa, está sujeito à decisão do tribunal; não pode insurgir-se contra esta por meio de recurso. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3a. Região) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Teori Albino Zavascki.

Brasília, 28 de novembro de 2012 (data do julgamento).

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114.933 - SP
(2010/0210162-0)

RELATÓRIO

EXMO SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo regimental ataca a decisão de fl. 50/58, da lavra do Ministro Hamilton Carvalhido, que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para julgar a causa.

Alega o agravante que *"... resta demonstrado que a decisão agravada violou o decidido na ADI 3395-6 e ADI 2135 MC, bem como se apresenta em divergência a interpretação já dada por outra Turma deste c. STJ"* (fl. 86).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114.933 - SP
(2010/0210162-0)

VOTO

EXMO SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Salto, SP, Dr. Marcelo Carlos Ferreira, contra a decisão que reconheceu a sua competência para o julgamento da causa.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que *"o Magistrado não pode ingressar com agravo regimental para atacar decisão da Corte que resolve conflito de competência, sendo seu dever cumpri-la"* (AgRg no CC nº 82.672, SP, relator o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 25.06.2007).

Lê-se no acórdão:

"O Juiz não tem legitimidade para interpor agravo regimental de julgado que resolve conflito de competência, sendo seu dever, apenas, cumpri-lo. E se assim não faz, desconhece a natureza de sua atividade jurisdicional".

Voto, por isso, no sentido de não conhecer do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2010/0210162-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **CC** **AgRg no 114.933 / SP**

Números Origem: 12122010 5260120100096781 61620100851599

EM MESA

JULGADO: 28/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CASTRO MEIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE SALTO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SALTO - SP
INTERES. : SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA
INTERES. : MUNICÍPIO DE SALTO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Adicional de Insalubridade

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SALTO - SP
AGRAVADO : R. DECISÃO DE FLS. 50/58
INTERES. : SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA
INTERES. : MUNICÍPIO DE SALTO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

" A Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3a. Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Teori Albino Zavascki.